



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 13/86

Dispõe sobre a autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar até o limite de Cz\$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil cruzados), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

Orgão: 0300 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 0301 - Administração

3.0.0.0 - Despesas correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil

02 - Salários do Pessoal da GLT.....Cz\$ 255.000,00

Orgão: 0600 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Unidade: 0602 - Serviço de utilidade pública

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil

01 - Salários do Pessoal da GLT.....Cz\$ 280.000,00

Total.....Cz\$ 535.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do cancelamento parcial das seguintes dotações do orçamento vigente, na mesma importância:

Orgão: 0300 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 0301 - Administração

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Fl. 02

3.1.1.1.- Pessoal Civil

01 - Vencimentos.....Cz\$ 115.000,00

Orgão: 0400 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Unidade: 0402 - Divisão de Tributação

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil

01 - Vencimentos.....Cz\$ 90.000,00

Orgão: 0400 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Unidade: 0403 - Divisão de Tesouraria

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil

01 - Salários do Pessoal da GLT.....Cz\$ 50.000,00

Orgão: 0600 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Unidade: 0601 - Divisão de obras e Urbanismo

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

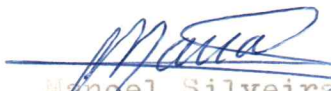
3.1.1.1 - Pessoal Civil

01 - Salários do Pessoal da GLT.....Cz\$ 280.000,00

Total.....Cz\$ 535.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 10 de junho de 1986.


Manoel Silveira Xavier

Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 14/86.

Dispõe sobre a autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à consideração - da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar até o limite Cz\$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil cruzados), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

Orgão: 0300 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 0301 - Administração

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil

02 - Salários do Pessoal da Clt.....Cz\$255.000,00

Orgão: 0600 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Unidade: 0602 - Serviço de Utilidade Pública

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil

01 - Salários do Pessoal da Clt.....Cz\$280.000,00

Total.....Cz\$535.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do cancelamento parcial das seguintes do tações do orçamento vigente, na mesma importância:

Orgão: 0300 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 0301 - Administração

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil

01 - Vencimentos.....Cz\$ 115.000,00

A Transportar.....Cz\$ 115.000,00

Aprovado em 12.2. disc. de 09/02/86 - por unanimidade - P1 e 2 - disc. disp. o interesse



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

Fl. 02

Transporte.....Cz\$ 115.000,00

Orgão: 0400 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Unidade: 0402 - Divisão de Tributação

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil

01 - Vencimentos.....Cz\$ 90.000,00

Orgão: 0400 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Unidade: 0403 - Divisão de Tesouraria

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil

01 - Salários do Pessoal da Clt.....Cz\$ 50.000,00

Orgão: 0600 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Unidade: 0601 - Divisão de Obras e Urbanismo

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

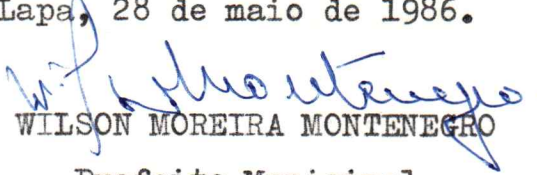
3.1.1.1 - Pessoal Civil

01 - Salários do Pessoal da Clt.....Cz\$ 280.000,00

Total.....Cz\$ 535.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 28 de maio de 1986.


WILSON MOREIRA MONTENEGRO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14/86.

Incluso tenho a honra de submeter à apreciação e exame de Vossa Excelência e dessa Egrégia Câmara de Vereadores o projeto - de lei nº 14/86, que autoriza o Executivo Municipal a abrir o Crédito Adicional Suplementar de Cz\$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil cruzados), para atendimento de despesa que especifica.

Os recursos constantes na Lei do Orçamento para o corrente exercício financeiro, previstos nas dotações assinaladas no projeto de lei em pauta, se revelaram insuficientes, para ocorrer às despesas ali consignadas, daí a necessidade de sua suplementação.

Sua suplementação far-se-á, todavia, à conta de recursos originários do próprio orçamento, mediante o cancelamento parcial de dotações que não serão utilizadas no exercício.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 28 de maio de 1986.


WILSON MOREIRA MONTENEGRO

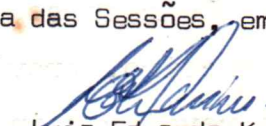
Prefeito Municipal

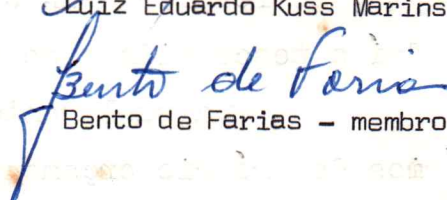
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O projeto retro é legal e constitucional, nada temos a opor.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 1986


Luiz Eduardo Kuss Marins - presidente


Bento de Farias - membro

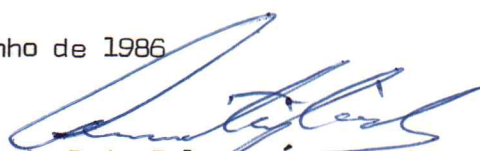
Pedro F. Bianchini Jr. - membro

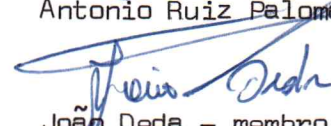
PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.

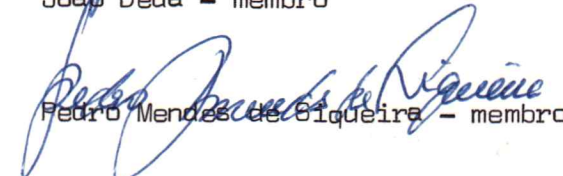
O projeto retro esta redigido de acordo com as normas da legislação vigente, Visa ele recursos para a suplementação de verbas orçamentárias que se tornaram insuficientes face a deflação do Orçamento Vigente. Nada temos a opor.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 1986


Antonio Ruiz Palma - presidente


João Deda - membro


Pedro Mendes de Oliveira - membro



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 260/86.

Lapa, 28 de maio de 1986.

Do Prefeito Municipal da Lapa

Ao Exmo. Sr.

MANOEL SILVEIRA XAVIER

DD. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente:

Em anexo estou encaminhando para a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 14/86, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar.

Na oportunidade, renovo a V. Exª. e dignos pares protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Wilson Moreira Montenegro
WILSON MOREIRA MONTENEGRO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 163/86
DATA 02/06/86